

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Lei Municipal de São Roque nº
385 - Sessão Ordinária de
81 / 11 / 2011
Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei _____ N.º 098-E

DATA DA ENTRADA: 38 de novembro de 2011

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o art. 2º, da Lei nº 2.809, de 13 de novembro de 2003 que fixa as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil e dá outras providências.

APROVADO EM: 28/11/2011 - 39ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 28/11/2011

Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

única discussão

notação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N° 99,
De 18 de novembro de 2011.**

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei n° 99, de 18 de novembro de 2011, que altera o art. 2º, da Lei n° 2.809, de 13 de novembro de 2003 que fixa as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil e dá outras providências.

Essa proposição, vale dizer, tem a finalidade de adequar as atuais necessidades no tocante ao trato dispensado pelas Auxiliares de Educação Infantil às crianças atendidas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, zelando por uma melhor prestação do serviço público.

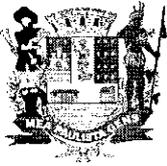
Outrossim, o projeto visa também alterar a atual lotação das Auxiliares de Educação Infantil para a Divisão de Ensino Infantil – DEI, do Departamento de Educação – DE, a fim de atender as adequações administrativas necessárias, afastando qualquer aumento de despesas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**EFANEU NOLASCO GÖBINHO
PREFEITO**

**Milton Brasil Cavalcante
(Tio Milton)
PRESIDENTE**

**Ao Exmo. Sr.
Milton Brasil Cavalcante
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI Nº 99, De 18 de novembro de 2011.

Altera o art. 2º, da Lei nº 2.809, de 13 de novembro de 2003 que fixa as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 2.809, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. São as seguintes as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, constante do Anexo XIII, da lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

I – planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o projeto político pedagógico;

II – permanecer junto às crianças durante todas as atividades, zelando pela segurança e bem estar dos alunos;

III – distribuir alimentação às crianças, respeitando as características do grupo, o ritmo alimentar e gosto de cada uma delas, incentivando uma alimentação variada;

IV – observar técnicas de higiene durante a alimentação e a postura correta das crianças;

V – respeitar o horário determinado para sua alimentação;

VI – elaborar e cumprir a rotina diária de seu grupo;

VII – comunicar ao responsável pela Unidade Escolar e das crianças as alterações de comportamento (biológicas, psicológicas e sociais) observadas na criança;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

VIII – participar das reuniões pedagógicas e de pais, bem como dos cursos de formação continuada, sempre que solicitado;

IX – manter organizado e limpo o local de trabalho;

X – zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos peculiares de trabalho;

XI – responsabilizar-se pelo seu ponto biométrico diariamente;

XII – observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecidas pelo responsável da Unidade Escolar e pelo Departamento de Educação;

XIII – tratar com respeito, atenção e cordialidade pais e visitantes;

XIV – tratar as crianças com carinho, demonstrando afetividade;

XV – promover um ambiente ético e profissional dentro da Unidade Escolar;

XVI – cuidar da higiene corporal das crianças, observando as condutas adequadas;

XVII – providenciar os primeiros socorros às crianças, quando necessário;

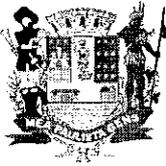
XVIII – participar da elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas da Unidade Escolar;

XIX – atender as crianças em horários de entrada e saída dos períodos, refeições e locomoção, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela equipe de direção;

XX – conhecer a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o Referencial Curricular para a Educação Infantil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem;

XXI – outras atribuições previstas em Decreto Municipal.

Art. 2º - O cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Infantil passa a ter lotação na Divisão de Educação Infantil – DEI, do Departamento de Educação – DE.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**



LEI N.º 2.809

De 13 de novembro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 34, de 29/10/2003
AUTÓGRAFO N.º 2701, de 12/11/2003

Fixa as atribuições dos cargos de Secretário de Escola e de Auxiliar de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São as seguintes as atribuições do cargo de Secretário de Escola, criado pela Lei n.º 2.426, de 29 de dezembro de 1997:

I - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria;

II - participar da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar - U.E.;

III - elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com o setor de registro acadêmico e demais programações da escola;

IV - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

V - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor ou Vice-Diretor de Escola;

VI - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - redigir correspondência oficial;

138

IX - instruir expedientes;

X - elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo.

XI - elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da U.E..

Art. 2º São as seguintes as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, constante do Anexo XIII da Lei n.º 2208, de 1º de fevereiro de 1994:

I - planejar e desenvolver as atividades pedagógicas;

II - permanecer junto às crianças durante todas as atividades;

III - distribuir alimentação às crianças, respeitando as características do grupo, o ritmo alimentar das crianças, o gosto de cada uma, incentivando uma alimentação variada;

IV - observar as técnicas de higiene durante a alimentação e a postura correta das crianças;

V - respeitar o horário determinado para sua alimentação;

VI - elaborar e cumprir a rotina diária de seu grupo;

VII - comunicar ao responsável da creche e da criança as alterações de comportamento (biológicas, psicológicas e sociais) observadas na criança;

VIII - participar das reuniões pedagógicas e de pais, bem como dos cursos de formação continuada, sempre que solicitada;

IX - manter organizado e limpo o local de trabalho;

X - zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos peculiares de trabalho;



XI – assinar o livro ponto diariamente;

XII – observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecidas pelo responsável pela creche (coordenador ou diretor) e pelo Departamento de Educação e Cultura;

XIII – tratar com respeito, atenção e cordialidade pais e visitantes;

XIV – tratar as crianças com carinho demonstrando afetividade;

XV – promover um ambiente ético e profissional dentro da creche;

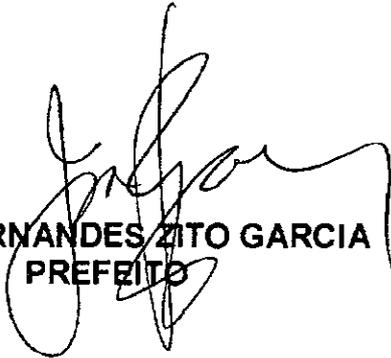
XVI – cuidar da higiene corporal das crianças, observando as condutas adequadas;

XVII – providenciar os primeiros socorros às crianças, quando necessário;

XVIII – cumprir as orientações dadas pelos profissionais de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/11/03


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

PARECER 287/2011

Parecer ao Projeto de Lei 99, de 18/11/2011-E, que "Altera o artigo 2º da Lei 2.809, de 13 de Novembro de 2003, que fixa as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil e dá outras providências. "

Pretende a Administração Municipal alterar as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, bem como alterar o local de lotação do cargo, passando para a Divisão de Ensino Infantil - DEI, do Departamento de Educação.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

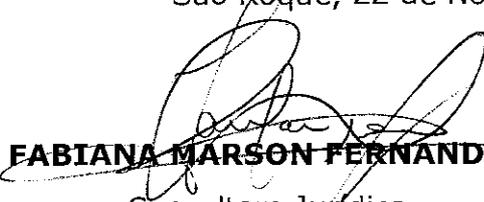
No mais, o Projeto em questão não gera despesas aos cofres públicos, dispensando a apresentação de declarações e impactos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 22 de Novembro de 2011.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 263 – 24/11/2011

PROJETO DE LEI Nº 099-E, de 18/11/2011, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Altera o art. 2º, da Lei nº 2.809, de 13 de novembro de 2003 que fixa as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 099-E está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 2011.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 109– 24/11/2011

PROJETO DE LEI Nº 099-E, de 18/11/2011, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Altera o art. 2º, da Lei nº 2.809, de 13 de novembro de 2003 que fixa as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu Pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 099-E** devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 2011.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ETÉLVINO NOGUEIRA
Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 099-E, de 18/11/2011, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o art. 2º, da Lei nº 2.809, de 13 de novembro de 2003 que fixa as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil e dá outras providências”.

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Projeto</u> |
|--------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| 01 | Alfredo Fernandes Estrada | S |
| 02 | Antonio Marcos Carvalho de Brito | S |
| 03 | Donizete Plínio Antonio de Moraes | S |
| 04 | Etelvino Nogueira | S |
| 05 | Israel Francisco de Oliveira | S |
| 06 | João Paulo de Oliveira | S |
| 07 | Júlio Antonio Mariano | S |
| 08 | Milton Brasil Cavalcante | / |
| 09 | Rafael Marreiro de Godoy | S |
| 10 | Rodrigo Nunes de Oliveira | S |
| <u>Favoráveis</u> | | 09 |
| <u>Contrários</u> | | 00 |



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 099-E de 18/11/2011

Autógrafo nº 3. 674, de 28/11/2011

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o art. 2º, da Lei nº 2.809, de 13 de novembro de 2003 que fixa as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 2.809, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. São as seguintes as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, constante do Anexo XIII, da lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

I – planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o projeto político pedagógico;

II – permanecer junto às crianças durante todas as atividades, zelando pela segurança e bem estar dos alunos;

III – distribuir alimentação às crianças, respeitando as características do grupo, o ritmo alimentar e gosto de cada uma delas, incentivando uma alimentação variada;

IV – observar técnicas de higiene durante a alimentação e a postura correta das crianças;

V – respeitar o horário determinado para sua alimentação;

VI – elaborar e cumprir a rotina diária de seu grupo;

VII – comunicar ao responsável pela Unidade Escolar e das crianças as alterações de comportamento (biológicas, psicológicas e sociais) observadas na criança;

VIII – participar das reuniões pedagógicas e de pais, bem como dos cursos de formação continuada, sempre que solicitado;

IX – manter organizado e limpo o local de trabalho;

X – zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos peculiares de trabalho;

XI – responsabilizar-se pelo seu ponto biométrico diariamente;

Procedido em 29/11/11
Rubricado

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

XII – observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecidas pelo responsável da Unidade Escolar e pelo Departamento de Educação;

XIII – tratar com respeito, atenção e cordialidade pais e visitantes;

XIV – tratar as crianças com carinho, demonstrando afetividade;

XV – promover um ambiente ético e profissional dentro da Unidade Escolar;

XVI – cuidar da higiene corporal das crianças, observando as condutas adequadas;

XVII – providenciar os primeiros socorros às crianças, quando necessário;

XVIII – participar da elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas da Unidade Escolar;

XIX – atender as crianças em horários de entrada e saída dos períodos, refeições e locomoção, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela equipe de direção;

XX – conhecer a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o Referencial Curricular para a Educação Infantil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem;

XXI – outras atribuições previstas em Decreto Municipal.

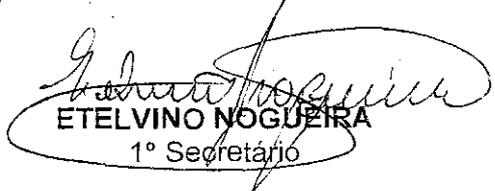
Art. 2º O cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Infantil passa a ter lotação na Divisão de Educação Infantil – DEI, do Departamento de Educação – DE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 39ª Sessão Ordinária, de 28/11/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal da Economia

n.º 659 fls. De dia 02/12/2010

Ato Normativo Lei 3.718